

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR  
JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DA BAHIA- RESOLUÇÃO 142/2017**

**GRUPO DE CONTEÚDOS II – DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**

**BAREMA PARA CORREÇÃO DA QUESTÃO 01**

	<b>ITENS AVALIADOS, COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>	
<b>Conteúdo</b>	<b>a1)</b> Processo é o meio pelo qual o Estado Juiz desempenha a sua função jurisdicional com vistas a concretizar o direito material, compondo litígio ou concedendo tutela não contenciosa. (01 ponto)	3,0	
	<b>a2)</b> Já o procedimento é a maneira de estipular os atos processuais dentro do processo. É a forma a ser percorrida pelos litigantes e pelo juiz no desenrolar da relação processual. (01 ponto)		
	<b>a3)</b> A Constituição Federal autoriza os Estados a legislar sobre procedimento, mas reserva exclusividade à União para legislar sobre normas processuais. (01 ponto)		
	<b>b)</b> O legislador se utiliza como critério basicamente a pretensão de direito material e o valor econômico do objeto mediato do pedido, derivando, também, para aspectos funcionais, de especialidade ou complexidade.	3,0	
	<b>c)</b> O procedimento comum e o especial, ou diferenciado. Procedimento especial de jurisdição voluntária e procedimento especial de jurisdição contenciosa. O Código de Processo Civil abandonou a divisão do procedimento comum entre ordinário e sumário. Leis extravagantes também podem estipular procedimentos especiais, como é o caso do mandado de segurança e leis dos juizados especiais.	3,0	
	<b>d)</b> Sim, é possível. Há procedimentos especiais que se diferem do ordinário apenas no início, como no caso de tutela antecipada, seguindo, a partir daí, o rito ordinário. Outros procedimentos especiais se alteram após a defesa do réu, quando retornam também ao rito ordinário. No entanto, alguns procedimentos não admitem a conversão, como, por exemplo, os de inventário e partilha, mesmo que por vontade das partes.	3,0	
	<b>e)</b> É pacífico o entendimento de que, após a edição da Lei 11.101/05, deixou de existir a obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público, pois o art. 4º da lei, que previa ampla participação do <i>Parquet</i> nos processos de falência e recuperação de empresas, foi vetado, sob o argumento de que nem todo processo de falência envolve interesse público a exigir a atuação ministerial em todas as suas fases.	3,0	
	<b>f)</b> Adota o procedimento especial sumário. No que pese entendimentos divergentes acerca da intervenção obrigatória do Ministério Público em todo e qualquer ação mandamental, objetivamente a lei determina a sua oitiva - art. 12, da Lei 12016/2009 - como <i>custos legis</i> .	3,0	
	<b>Somatório</b>	<b>18,0</b>	
<b>Estrutura Gramatical</b>	Sequência lógica	0,2	
	Estrutura de parágrafos	0,2	
	Períodos e orações	0,2	
	Concisão e clareza	0,2	
	Adequação da linguagem	0,2	
	Ortografia	0,2	
	Pontuação	0,2	
	Concordância e regência	0,2	
	Colocação pronominal	0,2	
	Estética	0,2	
		<b>Somatório</b>	<b>2,0</b>
		<b>SOMATÓRIO TOTAL</b>	<b>20,0</b>

**QUESTÃO COM VALOR DE 20 PONTOS:** Até 18 pontos relativos ao conteúdo e até 2,0 pontos relativos à estrutura gramatical